



Diário Oficial

Eletrônico

P E D E R N E I R A S

Quarta-feira, 11 de junho de 2025

Ano VIII | Edição nº 1791

Instituído conforme Lei Municipal nº 3.454, de 01 de novembro de 2017

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	6
Licitações e Contratos	7
Homologação / Adjudicação	7
Extrato	7
Aviso de Licitação	8
Outros Atos	9
Poder Legislativo	10
Atos Oficiais	10
Decretos	10
Atos Legislativos	12
Resumo da Sessão	12



PEDERNEIRAS
Diário Oficial

Expediente

www.pederneiras.sp.gov.br

O Diário Oficial de Pederneiras é uma publicação online da Prefeitura Municipal criada pela Lei nº 3.454, de 01 de novembro de 2017, de caráter informativo, para dar transparência às ações do governo.

COORDENAÇÃO

Daniel César Peroso (Secretário de Administração)

JORNALISTA RESPONSÁVEL

Allan Razuk de Oliveira (MTB 80.595)

CONTEÚDO GRÁFICO

Assessoria de Comunicação da Prefeitura de Pederneiras



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 4.319, DE 03 DE JUNHO DE 2025.

(Inclui a Semana Católica no Calendário Oficial de Eventos do Município de Pederneiras)

Autoria: Vereador Marco Antônio Licerra (Chapéu)

IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA, Prefeita Municipal de Pederneiras, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído no Calendário oficial de Eventos do Município de Pederneiras, Estado de São Paulo, a "SEMANA CATÓLICA", a ser comemorada no mês de maio de cada ano, juntamente com as festividades de aniversário da cidade.

Art. 2º Constitui objetivo da presente Lei:

I. incentivar a realização de eventos, palestras, cultos, shows musicais, culturais, esportivos, missionários e ações sociais;

II. incentivar a participação de crianças e jovens, contribuindo no desenvolvimento das pessoas e de toda cidade através da cultura da fé, do diálogo e da partilha.

Art. 3º A organização da "Semana Católica" ficará sempre a cargo de entidade religiosa com sede no município.

Parágrafo único. Todas as instituições católicas no âmbito Municipal poderão participar da "Semana Católica".

Art. 4º Vetado.

Art. 5º Vetado.

Art. 6º Vetado.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pederneiras, 03 de junho de 2025.

IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA

Prefeita Municipal

LEI Nº 4.320, DE 03 DE JUNHO DE 2025.

Institui no calendário oficial do Município de Pederneiras a Semana do Empreendedor Local e dá outras providências

Autoria: Vereador João Paulo Lino dos Santos

IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA, Prefeita Municipal de Pederneiras, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no calendário oficial do Município de Pederneiras, a Semana do Empreendedor Local, a ser realizada anualmente na primeira semana do mês de novembro.

Art. 2º A Semana do Empreendedor Local terá como objetivo:

I - Valorizar e incentivar o comércio local, os microempreendedores individuais (MEIs), trabalhadores autônomos e pequenos empresários do município;

II - Promover a geração de renda e o desenvolvimento econômico sustentável em âmbito municipal;

III - Estimular o consumo consciente dentro da cidade;

IV - Oferecer capacitações, palestras, oficinas, consultorias e acesso a crédito por meio de parcerias com entidades públicas e privadas.

Art. 3º - Vetado.

Art. 4º - Vetado.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pederneiras, 03 de junho de 2025.

IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA

Prefeita Municipal

LEI Nº 4.321, DE 03 DE JUNHO DE 2025.

Institui a "Semana Municipal de Prevenção ao Uso de Drogas nas Escolas" no Município de Pederneiras

Autoria: Vereador João Paulo Lino dos Santos

IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA, Prefeita Municipal de Pederneiras, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Pederneiras, a "Semana Municipal de Prevenção ao Uso de Drogas nas Escolas", a ser realizada anualmente, na última semana do mês de junho.

Art. 2º A Semana tem por objetivo promover ações educativas, culturais e preventivas sobre os riscos e consequências do uso de drogas entre estudantes

Art. 3º - Vetado.

Art. 4º - Vetado.

Art. 5º - Vetado

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pederneiras, 03 de junho de 2025.

IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA

Prefeita Municipal

LEI Nº 4.325, DE 09 DE JUNHO DE 2025.

Dispõe sobre política pública municipal para garantia, proteção e ampliação dos direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e seus familiares.

Autoria: Vereadora Ângela Maria Mariano Vermelho e Vereador Adriano Camargo Alves

Ivana Maria Bertolini Camarinha, Prefeita Municipal

de Pederneiras, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A política municipal para garantia, proteção e ampliação dos direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e seus familiares fica disciplinada nos termos das diretrizes estabelecidas nesta Lei.

§ 1º Para os fins desta lei, considera-se pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) aquela que, em razão de neurodesenvolvimento atípico, apresente as seguintes características:

I. dificuldade de comunicação, podendo haver comprometimento da linguagem verbal e não verbal;

II. dificuldade de manutenção de interação social, ausência ou diminuição de reciprocidade e pouco ou nenhum apego a convenções sociais;

III. padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses, temas e atividades, apego à rotina e necessidade de planejamento;

IV. recebimento, processamento e resposta aos estímulos sensoriais de forma peculiar, podendo haver hiper ou hiporresponsividade dos sentidos e rigidez mental.

§ 2º As características elencadas no § 1º deste artigo podem se apresentar em diferentes graus, em conjunto ou de forma isolada.

§ 3º A Carteira de Identidade instituída pelo Decreto Federal nº 9.278, de 5 de fevereiro de 2018, que regulamenta a Lei Federal nº 7.116, de 29 de agosto de 1983, configura documento válido para garantir o acesso às políticas municipais voltadas às pessoas com TEA e ao atendimento prioritário, podendo ser adicionado ao referido documento o símbolo da fita quebra-cabeça, símbolo mundial da conscientização do transtorno do espectro autista, conforme a padronização indicada na forma da legislação.

§ 4º As pessoas com Transtorno do Espectro Autista são equiparadas a pessoas com deficiência, para todos os efeitos legais, conforme Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que estabelece a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

Art. 2º São diretrizes da Política Municipal para garantia, proteção e ampliação dos direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e seus familiares:

I. a intersetorialidade no desenvolvimento das ações e das políticas e no atendimento à pessoa com Transtorno do Espectro Autista;

II. a participação da comunidade na formulação de políticas públicas voltadas às pessoas com Transtorno do Espectro Autista e o controle social da sua implantação, acompanhamento e avaliação;

III. o protagonismo da pessoa com Transtorno do Espectro Autista na formulação de políticas públicas voltadas à efetivação de seus direitos;

IV. a promoção, pelo Município de Pederneiras, de campanhas de esclarecimento sobre o Transtorno do Espectro Autista;

V. a atenção integral às necessidades de saúde da pessoa com Transtorno do Espectro Autista, objetivando o diagnóstico precoce, o atendimento multiprofissional e o acesso a medicamentos e alimentação adequada;

VI. o estímulo à inserção da pessoa com Transtorno do Espectro Autista no mercado de trabalho, observadas as peculiaridades da deficiência e a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990;

VII. o incentivo à formação e à capacitação de profissionais especializados no atendimento à pessoa com Transtorno do Espectro Autista, bem como a pais e responsáveis;

VIII. o apoio social, psicológico e formativo aos familiares de pessoas com TEA;

IX. a inserção da pessoa com Transtorno do Espectro Autista na sociedade, podendo o Município implementar políticas públicas para a garantia, proteção e ampliação de seus direitos;

X. a proteção contra qualquer forma de abuso e discriminação, sujeito às penalidades legais;

XI. a garantia, na rede pública municipal de ensino, de matrícula nas classes comuns e de oferta do Atendimento Educacional Especializado - AEE aos estudantes públicos da Educação Especial.

Parágrafo único. A política tratada nesta Lei tem como objetivo promover a inclusão social, priorizando a autonomia, protagonismo e independência das pessoas com TEA, bem como dinamizar a gestão, promovendo a desburocratização e facilitando a criação de mecanismos que propiciem mais agilidade e efetividade na consecução dos processos de diagnóstico e de intervenção pedagógica, a fim de abarcar as articulações de ações e projetos voltados à população com TEA, a seus familiares e cuidadores.

Art. 3º Cabe ao Município assegurar à pessoa com Transtorno do Espectro Autista a efetivação dos direitos fundamentais referentes à vida, à saúde, à sexualidade, à alimentação, à habitação, à educação, à profissionalização, ao trabalho, ao diagnóstico e ao tratamento, ao transporte, à cultura, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à informação, à comunicação, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, entre outros, estabelecidos na Constituição Federal, na Lei Federal nº 12.764, de 2012, na Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, e outras normas que garantam seu bem-estar pessoal, social e econômico.

§ 1º Para a efetivação dos direitos referidos no caput deste artigo, fica o Município autorizado a firmar parcerias com pessoas jurídicas de direito público ou privado.

§ 2º Será criado cadastro municipal das pessoas com Transtorno do Espectro Autista, levando-se em conta interseções de gênero e faixa etária, visando subsidiar a Política ora instituída.

§ 3º Os atendimentos à pessoa com TEA em âmbito municipal devem ser informados ao órgão competente para a atualização do cadastro a que se refere o § 2º deste artigo, na forma do regulamento.

Art. 4º A prestação de serviços públicos à pessoa com Transtorno do Espectro Autista será realizada de forma integrada pelos serviços municipais de saúde, educação e assistência social.

Parágrafo único. Compete ao Município criar e manter programa permanente de capacitação e atualização em autismo, estruturado e ministrado por equipe multiprofissional, a fim de garantir informação,

treinamento, formação e especialização aos profissionais que atuam na prestação de serviços à população com TEA, tendo como principais objetivos:

I. a promoção do Atendimento Educacional Especializado das pessoas com Transtorno do Espectro Autista em todas as suas dimensões, visando o desenvolvimento de estratégias pedagógicas e o uso de recursos de acessibilidade, por meio da avaliação pedagógica funcional do estudante, com vistas à superação de barreiras;

II. a garantia de acesso ao currículo, assegurando-se o direito de aprendizagem no que diz respeito à elaboração de estratégias pedagógicas que assegurem às pessoas com Transtorno do Espectro Autista o mencionado acesso, de maneira que eliminem as barreiras e tenham garantidos os direitos de aprendizagem, possibilitando o seu desenvolvimento integral;

III. a produção e a difusão de conhecimentos, metodologias e informações nas áreas de saúde, educação e assistência social, fundamentados em práticas baseadas em evidências científicas;

IV. a elaboração de estudos que gerem indicadores locais capazes de auxiliar no desenvolvimento, fortalecimento e aperfeiçoamento da Política tratada nesta Lei.

Art. 5º É assegurado o acesso a ações e serviços municipais de saúde que garantam a atenção integral às necessidades das pessoas com TEA, devendo o Município garantir:

I. diagnóstico precoce, ainda que não definitivo;

II. atendimento multiprofissional no Sistema Municipal de Saúde;

III. informações que auxiliem no diagnóstico e no tratamento das condições coexistentes;

IV. orientação nutricional e farmacêutica adequada;

V. orientação aos familiares e responsáveis pelos cuidados da pessoa com TEA, quando for o caso.

§ 1º Para a garantia dos direitos previstos no caput deste artigo, observar-se-á além do disposto nesta Lei, a legislação de regência do Sistema Único de Saúde - SUS, sem prejuízo de outras normas aplicáveis, bem como a "Linha de cuidado para a atenção às pessoas com transtornos do espectro do autismo e suas famílias na rede de atenção psicossocial do Sistema Único de Saúde" do Ministério da Saúde.

§ 2º As linhas terapêuticas devem observar as idiossincrasias de cada pessoa com TEA, não devendo os serviços adotar um único modelo de abordagem terapêutica.

§ 3º Sempre que for necessária a internação da pessoa com TEA, esta deverá ser feita de maneira humanizada e assistida, a fim de preservar a saúde do paciente e reestabelecer seu equilíbrio.

Art. 6º Incumbe ao Município assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar a inclusão da pessoa com TEA na Rede Municipal de Ensino, devendo, para tanto:

I. promover cursos de capacitação continuada e intersetorial voltados aos profissionais que atuam na Rede Municipal de Ensino, visando à inclusão de alunos com TEA;

II. disponibilizar profissional de apoio ao estudante

com Transtorno do Espectro Autista dentro do contexto da classe comum do ensino regular, quando necessário e avaliado pela equipe de educação especial, podendo este apoio ser de caráter temporário ou permanente, conforme mensurado no Plano de Atendimento Educacional Especializado, com a devida identificação de barreiras de acesso ao currículo;

III. garantir atendimento educacional especializado no contraturno, para o aluno com TEA incluído em classe comum do ensino regular;

IV. garantir, na rede pública municipal de ensino, a matrícula dos estudantes públicos da Educação Especial nas classes comuns, bem como assegurar a oferta do Atendimento Educacional Especializado - AEE;

V. garantir as mobilizações indispensáveis ao atendimento das necessidades específicas dos estudantes público da Educação Especial, assegurando-se o acesso e a permanência em diferentes tempos e espaços educacionais e educativos, considerada a neurodiversidade apresentada pelos estudantes com TEA;

VI. garantir o acesso ao ensino voltado para jovens e adultos (EJA) às pessoas com TEA;

§ 1º As mobilizações indispensáveis ao atendimento das necessidades específicas dos estudantes público da Educação Especial a que se refere o inciso V do caput deste artigo deverão ser consideradas no Projeto Político-Pedagógico - PPP de todas as Unidades Educacionais/Espaços Educativos da Rede Municipal de Ensino.

§ 2º Poderão ser implementadas, quando for o caso, ferramentas de comunicação alternativa, a fim de proporcionar técnicas efetivas de ensino aos alunos com TEA.

Art. 7º É vedada a cobrança de valores diferenciados de qualquer natureza para as pessoas com TEA nas mensalidades, anuidades e matrículas das instituições privadas de ensino localizadas no Município de Pederneiras, as quais estão obrigadas a promover as adaptações necessárias à inclusão dos alunos com TEA, nos mesmos termos do art. 6º desta Lei, nos termos previstos pelo artigo 28 da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

I. O gestor escolar, ou autoridade competente, que recusar a matrícula de aluno com transtorno do espectro autista, ou qualquer outro tipo de deficiência, será punido com multa prevista por legislação federal.

II. Em caso de reincidência no âmbito da administração pública, apurada por processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, haverá a perda do cargo.

III. As instituições públicas e privadas de ensino localizadas no Município de Pederneiras ficam obrigadas a fixar placa informativa, em local visível ao público, com a reprodução deste artigo.

Art. 8º As pessoas com TEA têm direito ao transporte, de forma digna e de acordo com suas necessidades, incluindo:

Parágrafo único. o direito a estacionamento de veículos que transportem pessoas com TEA, na forma da legislação específica, nas vagas reservadas e sinalizadas como vagas destinadas ao uso de pessoas com deficiência, nas vias públicas e nas vias e áreas de estacionamento



aberto ao público de estabelecimentos de uso coletivo.

Art. 9º A pessoa com TEA tem direito à vida digna, à integridade física e moral, ao livre desenvolvimento da personalidade e à segurança, devendo ser combatida, em âmbito municipal, toda forma de discriminação contra elas praticada, em razão da neuro divergência, incluindo-se aqui a infantilização de adultos e a aversão ao contato.

Art. 10. A pessoa com TEA será protegida de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, tortura, crueldade, opressão e tratamento desumano ou degradante praticado em âmbito municipal.

Parágrafo único. A Administração Pública Municipal criará canais facilitados, ou adequará canais já existentes, de denúncia às condutas descritas no caput deste artigo, bem como promoverá campanhas de combate à violência física e moral praticada contra a pessoa com TEA.

Art. 11. A Política Municipal para garantia, proteção e ampliação dos direitos das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e seus familiares fica vinculada à Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos, competindo-lhe o planejamento e a gestão, a partir das seguintes atribuições:

I. coordenar e acompanhar a implementação da Política Municipal ora instituída;

II. fomentar e promover as ações de capacitação em Transtorno do Espectro Autista, em colaboração com organizações da sociedade civil, meios de comunicação, entidades de classe, instituições públicas e privadas e com a sociedade;

III. contribuir para a elaboração do Plano Plurianual - PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e da Lei Orçamentária Anual - LOA, a fim de viabilizar a política ora instituída, bem como os planos, programas, projetos e ações correlatos;

IV. articular e coordenar a estruturação da rede de atendimento à pessoa com TEA, bem como a captação de recursos para planos, programas e projetos na área de saúde, educação e assistência social voltados à implementação da política

Art. 12. O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei, no que couber.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data da publicação. Prefeitura Municipal de Pederneiras, 09 de junho de 2025.

IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA
Prefeita Municipal

LEI Nº 4.326, DE 11 DE junho DE 2025.

(Que dispõe sobre a suplementação de dotação orçamentária)

IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA, PREFEITA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELA SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica aberto na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, um crédito suplementar ao orçamento vigente de **R\$ 2.634,00 (dois mil, seiscentos**

e trinta e quatro reais), às seguintes dotações:

02.06.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	
02.06.01	COORD. FINANCEIRA, TRIB.E TESOUREARIA	
	Despesas de Capital	
	Investimentos	
195	Equipamentos e Material Permanente	2.634,00

Art. 2º O valor do presente crédito, num total de **R\$ 2.634,00 (dois mil, seiscentos e trinta e quatro reais)**, será coberto com recurso da anulação da dotação abaixo relacionada prevista no artigo 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64 e havendo necessidade poderão ser suplementados.

02.06.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	
02.06.01	COORD. FINANCEIRA, TRIB.E TESOUREARIA	
	Despesas Correntes	
	Despesas de Custeio	
184	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	2.634,00

Art. 3º Fica convalidado na Lei nº 3.795 de 15/12/2021 - PPA e na Lei nº 4.205 de 13/11/2024 - LDO, o valor acrescentado aos programas ou ações ora contemplados na presente lei, bem como, passam a integrar as planilhas que integram as leis retro citadas e seus anexos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pederneiras, 11 de junho de 2025.

Ivana Maria Bertolini Camarinha
Prefeita Municipal

LEI Nº 4.327, DE 11 DE JUNHO DE 2025.

(Que dispõe sobre a abertura de crédito Especial)

IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA, Prefeita Municipal de Pederneiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, um crédito especial ao orçamento vigente de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**, as seguintes dotações:

02.19.00	SECRETARIA MUN. DE MEIO AMBIENTE	
02.19.02	DIR. DE ÁREAS DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL	
	Despesas de Capital	
	Investimentos	
27.813.0045.1.036		
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	30.000,00
	TOTAL	30.000,00

Art. 2º O valor do presente crédito, num total de **R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais)**, será coberto com recurso da anulação da dotação abaixo descrita, prevista no artigo 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64 e havendo necessidade poderá ser suplementado.

02.19.00	SECRETARIA MUN. DE MEIO AMBIENTE	
02.19.02	DIR. DE ÁREAS DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL	
	Despesas Correntes	
	Despesas de Custeio	
914	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	30.000,00
	TOTAL	30.000,00

Parágrafo único. O recurso acima mencionado possui a seguinte origem:

I. Emenda do Vereador: Marildo A. Ruiz



Art. 3º Fica convalidado na Lei nº 3.795 de 15/12/2021- PPA e na Lei nº 4.205 de 13/11/2024 - LDO, o valor acrescentado aos programas ou ações ora contemplados na presente lei, bem como, passam a integrar as planilhas que integram as leis retro citadas e seus anexos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pederneiras, 11 de junho de 2025.

Ivana Maria Bertolini Camarinha
Prefeita Municipal

Decretos

Decreto nº 5.683, de 11 de junho de 2025.

Que altera o Decreto nº 5.671/2025, que convoca a 5ª Conferência Municipal da Cidade.

Ivana Maria Bertolini Camarinha, Prefeita Municipal de Pederneiras, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais que lhe são conferidas,

Decreta:

Art. 1º O Decreto nº 5.671, de 20 de maio de 2025, que convoca a **5ª Conferência Municipal da Cidade**, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 4º *As despesas relacionadas à realização da 5ª Conferência Municipal da Cidade, bem como o deslocamento e a hospedagem dos delegados eleitos para a etapa estadual serão de responsabilidade do município.*

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 2º Este Decreto passa a vigorar na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pederneiras, 11 de junho de 2025.

Ivana Maria Bertolini Camarinha
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 5.684, DE 11 DE JUNHO DE 2025.

Dispõe sobre a aprovação do
REGIMENTO DA 5ª
CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA
CIDADE DE PEDERNEIRAS

IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA, Prefeita Municipal de Pederneiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando os termos da Portaria MCID 175/2024, do Ministério das Cidades, e da Portaria SDUH 2/2024, e

Considerando o disposto no Decreto nº 5.671, de 20 de maio de 2025,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o **REGIMENTO DA 5ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA CIDADE DE PEDERNEIRAS**, nos termos do Anexo I, deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pederneiras, 11 de junho de 2025.

Ivana Maria Bertolini Camarinha
Prefeita Municipal

ANEXO I - DECRETO Nº 5.684, DE 11/06/2025. **REGIMENTO DA 5ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL** **DA CIDADE DE PEDERNEIRAS** **CAPÍTULO I**

Dos Objetivos

Art. 1º A Conferência Municipal da Cidade convocada pelo Decreto Municipal nº 5.671, de 20 de maio de 2025, com o tema: "Construindo a Política Municipal de Desenvolvimento Urbano: caminhos para cidades inclusivas, democráticas, sustentáveis e com justiça social", nos termos do disposto na Portaria MCID Nº 175/2024 e Portaria SDUH 2/2024, será realizada no dia **12 de junho de 2025**, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e terá as seguintes finalidades:

I. Promover a interlocução entre autoridades e gestores públicos dos três entes Federados com os diversos segmentos da sociedade para assuntos relacionados à Política Nacional e Estadual de Desenvolvimento Urbano.

II. Sensibilizar e mobilizar a sociedade para o estabelecimento de agendas, metas e planos de ação para enfrentar os problemas existentes no Município e nas cidades do Estado.

III. Propiciar a participação popular dos diversos segmentos da sociedade para a formulação de proposições sobre as formas de execução da Política Nacional e Estadual de Desenvolvimento Urbano e suas áreas estratégicas.

IV. Avançar na construção da Política Nacional e Estadual de Desenvolvimento Urbano.

V. Indicar prioridades de atuação ao Ministério das Cidades e à Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

VI. Eleger delegados à 7ª Conferência das Cidades Paulistas, conforme Regimento Nacional e Estadual da Conferência das Cidades.

CAPÍTULO II

Da Realização

Art. 2º A Conferência Municipal da Cidade, será aberta à participação de todos os cidadãos interessados e deverá contemplar em suas análises, formulações e proposições os temas propostos pelos Documentos Base Federal e Estadual, analisados a partir da realidade local.

Art. 3º Os resultados da Conferência Municipal da Cidade e a relação de delegados para a 7ª Conferência Estadual das Cidades deverão ser remetidos à Comissão Organizadora Estadual até cinco dias após a sua realização.

CAPÍTULO III

Do Temário

Art. 4º A Conferência Municipal da Cidade terá como temática: "Construindo a Política Nacional e Estadual de Desenvolvimento Urbano: caminhos para cidades inclusivas, democráticas, sustentáveis e com justiça social".

Parágrafo único. O tema deverá ser desenvolvido de modo a articular e integrar as diferentes políticas urbanas de maneira transversal e incorporar a formulação das



questões locais e regionais.

CAPÍTULO IV

Da Organização e Funcionamento

Art. 5º A 5ª Conferência Municipal da Cidade será composta de apresentações sobre os temas, plenária de debates, discussão entre os participantes e votação de propostas.

Art. 6º A organização e realização da 5ª Conferência Municipal da Cidade estarão a cargo da Comissão Organizadora Municipal.

Art. 7º A Conferência Municipal da Cidade, deverá ter a participação de representantes dos segmentos, atendendo ao Regimento Nacional e Estadual.

Art. 8º O delegado titular eleito na Conferência Municipal terá um suplente do mesmo segmento, que será credenciado somente na ausência do titular.

Art. 9º A Conferência será aberta a toda a população que poderá se credenciar e se inscrever das 07h30min às 08h do dia 12 de junho de 2025.

Parágrafo único. Menores de 16 anos credenciados no horário pré-estabelecido no caput deste artigo poderão participar de todas as etapas da Conferência com direito apenas a voz nas mesas de debates, sem direito a voz e voto em qualquer uma das etapas da Conferência: Plenária Geral e eleição dos delegados à Conferência Estadual.

Art. 10. As Mesas Temáticas terão assuntos específicos para discussão de acordo com as orientações da Cartilha da 7ª Conferência Estadual das Cidades - orientação para as conferências Estaduais, definidos à luz do temário nacional: TEMA: "Construindo a Política Municipal de Desenvolvimento Urbano: caminhos para cidades inclusivas, democráticas, sustentáveis e com justiça social".

§ 1º Serão debatidos os seguintes temas:

- a) **Eixo 1:** Urbanismo e Habitação;
- b) **Eixo 2:** Infraestrutura e Mobilidade;
- c) **Eixo 3:** Meio Ambiente e Mudanças climáticas;
- d) **Eixo 4:** Cidades Inteligentes; e
- e) **Eixo 5:** Governança e Participação Social.

§ 2º A Comissão Preparatória Municipal designará um coordenador para cada Mesa Temática.

§ 3º O Coordenador terá a função de apresentar o tema, de forma rápida e objetiva, conduzindo as discussões, controlar o tempo e estimular a participação dos membros.

§ 4º Cada mesa deverá eleger cinco propostas, para serem encaminhadas à Conferência Estadual sendo essas submetidas a plenária final para aprovação;

§ 5º O quórum mínimo para aprovação das propostas na plenária é de maioria simples dos presentes no momento da aprovação.

Art. 11. Serão exigidos os seguintes documentos para fins de validação da Conferência Municipal:

I. Cópia do ato de convocação para a Conferência, em meio de divulgação oficial e/ou veículos de ampla divulgação.

II. Cópia do ato de instituição da Comissão Organizadora Municipal com sua composição.

III. Regimento da Conferência Municipal.

IV. Lista de presença, por segmento, dos participantes da Conferência Municipal.

V. Relatório Final da Conferência, em formulário próprio.

VI. Relação dos delegados eleitos à Conferência Estadual.

CAPÍTULO IV

Disposições Finais

Art. 12. Os casos omissos e conflitantes deverão ser decididos pela Comissão Organizadora Municipal, cabendo recurso à Comissão Organizadora Estadual.

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 39/2025 - ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA, Prefeita de Pederneiras, Estado de São Paulo, etc...

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, decido ADJUDICAR e HOMOLOGAR o processo relativo à licitação em epígrafe e AUTORIZO a contratação da empresa vencedora, referente ao item 10, conforme a classificação obtida durante o certame.

O resultado completo pode ser visualizado através da plataforma [Compras.gov.br](https://compras.gov.br) (cnetmobile.estaleiro.serpro.gov.br/comprasnet-web/public/compras), informando a Unidade Compradora 986835 e o Número da Compra 90039/2025, e do Portal Nacional de Contratações Públicas (pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1), através dos filtros disponíveis.

Publique-se para eficácia do ato.

Pederneiras, 10 de junho de 2025.

IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA

Prefeita Municipal

Extrato

TERMO ADITIVO Nº 03 AO CONTRATO Nº 33/2025

CONTRATANTE: Município de Pederneiras.
CONTRATADA: LATICINIOS GEGE LTDA. OBJETO: Aditamento de 15% (quinze por cento) do valor total referente ao Contrato nº 33/2025, o que corresponde a um acréscimo de 1.800 litros de leite de vaca, UHT, integral. VALOR: 7.760,00. ASSINATURA: 10/06/2025. Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no referido contrato.

Pederneiras, 11 de junho de 2025.

Ivana Maria Bertolini Camarinha - Prefeita Municipal

CONTRATO Nº 137/2025. CONTRATANTE: Município de Pederneiras. CONTRATADA: Vox Engenharia Ltda. OBJETO: Prestação dos serviços de auditoria visando o acompanhamento técnico e independente da execução da obra de pista de caminhada e ciclovia da Lagoa do Parque Ecológico, localizada no Distrito Industrial Fuad Razuk, neste Município de Pederneiras/SP, conforme convênio FID e itens 14.5 e 14.6 do edital de chamamento público Nº 01SJC/FID/2021. VALOR TOTAL: R\$ 54.960,00. ASSINATURA: 10/06/2025. VIGÊNCIA: 24 meses. MODALIDADE: Dispensa



de Licitação, conforme artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. Pederneiras, 10 de junho de 2025.

Ivana Maria Bertolini Camarinha – Prefeita

.....
**TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO Nº
117/2023**

CONTRATANTE: Município de Pederneiras.
CONTRATADA: Carlos Marcial Nieto. OBJETO: Rescisão
amigável do Contrato nº 117/2023. ASSINATURA:
29/05/2025.

Pederneiras, 11 de junho de 2025.

Ivana Maria Bertolini Camarinha – Prefeita

.....
Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº
67/2025

Número do Edital no Comprasnet: 90067/2025 - UASG:
986835

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios.
ENCERRAMENTO: 27/06/2025, às 09hs. O Edital encontra-se
nos sites www.comprasnet.gov.br,
www.pederneiras.sp.gov.br, www.pncp.gov.br e na
Secretaria de Compras e Licitações. Maiores informações
pelo telefone (14) 3283-9570. Pederneiras, 11 de junho de
2025.

Ivana Maria Bertolini Camarinha – Prefeita

Convite

A Prefeitura Municipal de Pederneiras, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, realizará a **5ª Conferência Municipal da Cidade de Pederneiras**. O tema é 'Construindo a Política Municipal de Desenvolvimento Urbano: caminhos para cidades inclusivas, democráticas, sustentáveis e com justiça social', sendo etapa preparatória para a 7ª Conferência Estadual das Cidades e a 6ª Conferência Nacional das Cidades.



12 de junho



das 07h30 às 17h



Câmara Municipal de Pederneiras

Rua Belmiro Pereira, 58, Centro



MUNICÍPIO DE
PEDERNEIRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE
**DESENVOLVIMENTO
URBANO**

SIGA NOSSAS REDES SOCIAIS: @PrefeituraPedemeiras @prefeturapedemeiras pedemeiras.sp.gov.br



PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Decretos



Câmara Municipal de Pederneiras

DECRETO LEGISLATIVO Nº 003/2025

"É concedido o Título de Cidadão Pederneirense ao Senhor Cássio Williams de Souza."

Autoria: Vereador Edilson Domingos de Paula

*O Presidente da Câmara Municipal de Pederneiras, nos termos do artigo 23º, IV da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal, de acordo com o que foi deliberado em Plenário, **Decreta:***

Art. 1º - É concedido o Título de Cidadão Pederneirense ao Senhor **Cássio Williams de Souza**, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Pederneiras, Estado de São Paulo.

Art. 2º - A honraria será entregue em Sessão Solene a ser designada pela Presidência da Câmara Municipal de Pederneiras.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal "Oripes Maciel", 10 de junho de 2025.

Adriano Camargo Alves

Presidente

Publicado e registrado na Secretaria da Câmara Municipal de Pederneiras, na data supra.

Wagner Arnaldo Bóscolo
Diretor Geral

Rua Belmiro Pereira, nº 58, Oeste, Centro, CEP 17280-059 — Telefone (14) 3283-8810
e-mail: camara@camarapederneiras.sp.gov.br — www.camarapederneiras.sp.gov.br



Câmara Municipal de Pederneiras

DECRETO LEGISLATIVO Nº 004/2025

*"Concede o Título de Cidadão Pederneirense à Senhora
Silvia Rosana Herrera Raine."*

Autoria: Vereadores Nanci Aparecida de Oliveira; Edilson Domingos de Paula;
Willian Fernandes Braga; Adriano Camargo Alves

*O Presidente da Câmara Municipal de Pederneiras, nos termos do artigo 23º, IV da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal, de acordo com o que foi deliberado em Plenário, **Decreta:***

Art. 1º - É concedido o Título de Cidadão Pederneirense à Senhora **Silvia Rosana Herrera Raine**, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Pederneiras, Estado de São Paulo.

Art. 2º - A honraria será entregue em Sessão Solene a ser designada pela Presidência da Câmara Municipal de Pederneiras.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal "Oripes Maciel", 10 de junho de 2025.

Adriano Camargo Alves

Presidente

Publicado e registrado na Secretaria da Câmara Municipal de Pederneiras, na data supra.

Wagner Arnaldo Bóscolo
Diretor Geral

Rua Belmiro Pereira, nº 58, Oeste, Centro, CEP 17280-059 — Telefone (14) 3283-8810
e-mail: camara@camarapederneiras.sp.gov.br — www.camarapederneiras.sp.gov.br



Atos Legislativos

Resumo da Sessão



Câmara Municipal de Pederneiras

RESUMO DA ATA DA 19ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS, Estado de São Paulo, realizada em 09 de junho de 2025, às 18:00 horas. Presentes os vereadores: Adriano Camargo Alves, Angela M. M. Vermelho, Edilson Domingos de Paula, Francisco Ricardo de Moura Ferreira, João Paulo Lino dos Santos, Marco Licerra, Nanci Aparecida de Oliveira, Valdecir D. Grana e Willian Braga. Passou-se ao **EXPEDIENTE**: Projetos do **EXECUTIVO**: PROJETO DE LEI Nº 143/2025 (Poder Executivo), "Que dispõe sobre abertura de crédito especial": Teve adiamento de leitura; PROJETO DE LEI Nº 144/2025 (Poder Executivo), "Que dispõe sobre a suplementação de dotação orçamentária"; PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 145/2025 (Poder Executivo), "Que autoriza o Poder Executivo Municipal a afetar imóvel público"; VETO Nº 003/2025 AO PROJETO DE LEI Nº 111/2025 (Poder Executivo), que "Veta parcialmente, o Projeto de Lei aprovado por essa Augusta Casa e constante do Autógrafo nº 097/2025, ao Projeto de Lei nº 111/2025"; VETO Nº 004/2025 AO PROJETO DE LEI Nº 122/2025 (Poder Executivo), que "Veta parcialmente, o Projeto de Lei aprovado por essa Augusta Casa e constante do Autógrafo nº 099/2025, ao Projeto de Lei nº 122/2025" e VETO Nº 005/2025 AO PROJETO DE LEI Nº 104/2025 (Poder Executivo), que "Veta parcialmente, o Projeto de Lei aprovado por essa Augusta Casa e constante do Autógrafo nº 093/2025, ao Projeto de Lei nº 104/2025". Projetos do **LEGISLATIVO**: PROJETO DE LEI Nº 140/2025 (Angela Maria Mariano Vermelho; Adriano Camargo Alves), que "Altera a redação da alínea "d", do inciso II, do art. 3º da Lei Ordinária nº 4.297/2025 e dá outras providências"; SUBSTITUTIVO Nº 003/2025 AO PROJETO DE LEI Nº 113/2025 (Angela Maria Mariano Vermelho; Adriano Camargo Alves), que "Altera a redação do Projeto de Lei nº 113/2025" e EMENDA SUPRESSIVA Nº 12/2025 AO PROJETO DE LEI Nº 131/2025 (João Paulo Lino dos Santos), "Suprime o Art. 3º do Projeto de Lei 131/2025". O Senhor Presidente determinou que fosse inserido em Ata a leitura da Carta Aberta dos Servidores da Câmara Municipal ([Protocolo nº 1095/2025 - Clique aqui para exibir](#)), que manifesta repúdio às falas do Vereador Marco Antonio Licerra – Chapéu, realizada na Sessão Ordinária do dia 19 de maio do corrente ano. Em seguida o Vereador repudiado solicitou direito de resposta, ratificando seu pronunciamento ora proferidos. "O Presidente fez considerações acerca do uso de celulares pelos Vereadores durante a sessão, informando que não há qualquer impedimento para o uso dos celulares durante as sessões, e que a tecnologia vem sendo uma aliada no mandato do Vereador, visto que é pelo celular que o Vereador acompanha as interações dos munícipes, sendo este uma ferramenta de trabalho do Vereador". **REQUERIMENTOS**: Todos os requerimentos da pauta foram aprovados por unanimidade sendo REQUERIMENTO Nº 141/2025 (Marco Antonio Licerra); REQUERIMENTO Nº 142/2025 (Marco Antonio Licerra); REQUERIMENTO Nº 143/2025 (Marco Antonio Licerra); REQUERIMENTO Nº 144/2025 (João Paulo Lino dos Santos); REQUERIMENTO Nº 145/2025 (Valdecir Domingos Grana); REQUERIMENTO Nº 147/2025 (Marco Antonio Licerra); REQUERIMENTO Nº 148/2025 (João Paulo Lino dos Santos) e REQUERIMENTO Nº 149/2025 (João Paulo Lino dos Santos). **INDICAÇÕES**: Foram lidas e encaminhadas as Indicações: INDICAÇÃO Nº 197/2025 (Marco Antonio Licerra); INDICAÇÃO Nº 198/2025 (Marco Antonio Licerra); INDICAÇÃO Nº 199/2025 (João Paulo Lino dos Santos); INDICAÇÃO Nº 200/2025 (Valdecir Domingos Grana); INDICAÇÃO Nº 201/2025 (Valdecir Domingos Grana); INDICAÇÃO Nº 202/2025 (Valdecir Domingos Grana); INDICAÇÃO Nº 203/2025 (Angela Maria Mariano Vermelho); INDICAÇÃO Nº 204/2025 (Valdecir Domingos Grana); INDICAÇÃO Nº 205/2025 (Marco Antonio Licerra) e INDICAÇÃO Nº 207/2025 (João Paulo Lino dos Santos). **MOÇÕES**: Foi lida a MOÇÃO DE APLAUSO Nº 013/2025 (Marco Antonio Licerra). **CORRESPONDÊNCIAS RECEBIDAS**: O presidente anunciou em sessão a leitura de duas correspondências recebidas dos Deputados Federais Delegado da Cunha, que encaminhou emendas parlamentares ao Vereador Braguinha, e Baleia Rossi, que destinou emendas aos Vereadores Chapéu e Angela Vermelho. **ORADORES INSCRITOS**: Fizeram o uso da palavra os Vereadores: Ricardo Ferreira, João Lino, Willian Braga, Nanci de Oliveira, Edilson de Paula, Marco Licerra e Adriano Alves. **ORDEM DO DIA**: EMENDA SUPRESSIVA Nº 12/2025 AO PROJETO DE LEI Nº 131/2025 (João Paulo Lino dos Santos), "Suprime o Art. 3º do Projeto de Lei 131/2025": aprovado em ÚNICA votação por unanimidade; PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 006/2025 (Valdecir Domingos Grana), que "Altera dispositivo do Regimento Interno": O senhor presidente anunciou que o projeto foi prejudicado por não alcançar quórum regimental de maioria absoluta de aprovação, ou seja, 5 votos favoráveis, cujo resultado da votação foi da seguinte forma: votos contrários: vereadores Edilson de Paula, Nanci Oliveira, Ricardo Ferreira e Willian Braga e votos favoráveis: João Lino, Marco Licerra, Angela Vermelho e Val Grana; PROJETO DE DECRETO

Rua Belmiro Pereira, nº 58, Oeste, Centro, CEP 17280-059 — Telefone (14) 3283-8810
e-mail: camara@camarapederneiras.sp.gov.br — www.camarapederneiras.sp.gov.br



Câmara Municipal de Pederneiras

LEGISLATIVO Nº 003/2025 (Edilson Domingos de Paula), "É concedido o Título de Cidadão Pederneirense ao Senhor Cássio Williams de Souza": aprovado em ÚNICA votação por unanimidade; PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 004/2025 (Nanci Aparecida de Oliveira; Edilson Domingos de Paula; Willian Fernandes Braga; Adriano Camargo Alves), "Concede o Título de Cidadão Pederneirense à Senhora Silvia Rosana Herrera Raine": aprovado em ÚNICA votação por unanimidade; PROJETO DE LEI Nº 129/2025 (João Paulo Lino dos Santos), que "Institui O Programa 'Escola Sem Partido' No Âmbito Das Instituições De Ensino Da Rede Municipal De Pederneiras": Prejudicado, pois o parecer da CCJR por Inconstitucionalidade foi aprovado em única votação, cuja votação foi de 4 votos favoráveis, contra 3 votos contrários e 1 abstenção, sendo os votos contrários ao Parecer, os vereadores Angela Vermelho, Marco Licerra e João Lino e abstenção do Val Grana, remetendo o Projeto ao arquivo; PROJETO DE LEI Nº 131/2025 (João Paulo Lino dos Santos), que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação, por meio eletrônico, das emendas impositivas propostas por vereadores, e dá outras providências": aprovado em ÚNICA votação por unanimidade; PROJETO DE LEI Nº 133/2025 (João Paulo Lino dos Santos), que "Institui o Programa 'Cidadão Fiscal' no âmbito do Município de Pederneiras, com o objetivo de ampliar a transparência e a participação da sociedade no acompanhamento da gestão pública, e dá outras providências". Prejudicado, pois o parecer da CCJR por Inconstitucionalidade foi aprovado em única votação, cuja votação do parecer foi de 5 votos favoráveis (com voto de desempate do Presidente), contra 4 votos contrários, sendo os votos contrários dos vereadores João Lino, Val Grana, Angela Vermelho e Marco Licerra, remetendo o Projeto ao arquivo. PROJETO DE LEI Nº 137/2025 (Poder Executivo), "Que dispõe sobre suplementação de dotação orçamentária": aprovado em ÚNICA votação por unanimidade e PROJETO DE LEI Nº 138/2025 (Poder Executivo), "Que dispõe sobre abertura de crédito especial": aprovado em ÚNICA votação por unanimidade. **EXPLICAÇÃO PESSOAL:** Não houve pois a sessão foi encerrada após atingir o tempo limite de 3 horas, conforme termos regimentais. Não havendo mais nada a tratar para este ato, o Senhor Presidente determinou que fosse lavrado o presente resumo de Ata e encerrou a Sessão.


Adriano Camargo Alves
- Presidente -


Ângela M.M. Vermelho
- 1º Secretária -

Rua Belmiro Pereira, nº 58, Oeste, Centro, CEP 17280-059 — Telefone (14) 3283-8810
e-mail: camara@camarapederneiras.sp.gov.br — www.camarapederneiras.sp.gov.br



TELEFONES ÚTEIS

Banco do Povo	(14) 3284-5027
Cemitério Municipal	(14) 3252-2020
Centro Cultural "Izavam Ribeiro Macário"	(14) 3252-2281
Centro de Especialidades e Diagnósticos - CED	(14) 3284-1351
Centro de Especialidades Odontológicas - CEO	(14) 3284-1933
Centro de Inclusão Social e Padaria Artesanal	(14) 3284-1553
Centro de Referência de Assistência Social - CRAS Cidade Nova	(14) 3284-6787
Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS	(14) 3283-3536
Clínica Veterinária Municipal	(14) 3252-2340
Conselho Tutelar	(14) 3284-6426
Luz de Pederneiras	(14) 3292-7190 99787-1101
Ouvidoria Municipal	(14) 3283-9570 0800-771-1675
Paço Municipal	(14) 3283-9570 0800-771-1675
Posto de Atendimento ao Trabalhador - PAT	(14) 3283-9570
Projeto Andar e Voar	(14) 3252-2281
Projeto Guri	(14) 3284-4959
Pronto Socorro Municipal	(14) 3283-8380
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	(14) 3252-2281
Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social	(14) 3284-1553
Secretaria Municipal de Educação	(14) 3252-3100
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	(14) 3283-1299
Secretaria Municipal de Saúde	(14) 3283-2890
Teatro Municipal "Flávio Razuk"	(14) 3252-2281



VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 65a1-0c8e-133e-7ff7-c1



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Pederneiras (SP), Edição nº 1791, ano VIII, veiculado em 11 de junho de 2025.



O documento original foi assinado digitalmente por MUNICIPIO DE PEDERNEIRAS (CNPJ 46189718000179) em 11/06/2025 às 17:01:51 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC CNDL RFB v3 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A1.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/65a1-0c8e-133e-7ff7-c1>